

LEI Nº. 352, DE 02 DE JULHO DE 2009

**ALTERA A LEI Nº. 348/2009 QUE
AUTORIZA O PARCELAMENTO DA
DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE CRUZ PARA
COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CRUZ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ EM EXERCÍCIO,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento da dívida do Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz a Parte do Servidor em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas e a Parte Patronal em 240 (duzentos e quarenta) em parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - O índice utilizado para atualização dos montantes dos valores devidos foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC para o período referente a dezembro de 2007 a fevereiro de 2008 e para o período de setembro de 2007 a novembro de 2007 foi utilizado a SELIC.

Art. 3º - O índice para atualização das parcelas vencidas e das eventuais parcelas vencidas foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC mais juros de 1% ao mês.

Art. 4º - Para a garantia do principal e acessório fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

SB

Art.5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento da Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 02 de Julho de 2009.

